



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CELEBRADA ENTRE

como Emissora
PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

e, como Interveniente Garantidora
IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA
15 DE ABRIL DE 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento,

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.091.543/0001-02 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41300303851, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no CNPJ sob o nº 84.962.919/0001-56 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 413000009392, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Ibemapar" ou "Interveniente Garantidora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2020, e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação de acionistas da Emissora, realizada em 12 de março de 2021 (em conjunto, a "AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (ii) abaixo) e do Contrato de Penhor de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iii) abaixo); (c) a contratação das Fianças Bancárias (conforme definidas na Cláusula 4.16.1 abaixo); e (d) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

1.2 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo em garantia das Debêntures é prestada com base na deliberação aprovada (i) em assembleia geral de acionistas realizada em 21 de outubro de 2020; e (ii) reunião do conselho de administração, realizada em 19 de outubro de 2020 da Interviente Garantidora, ("AGE da Garantidora" e "RCA da Garantidora", respectivamente).

1.3 Por meio da conversão do mútuo em capital social da Emissora, no âmbito do "*Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária, Promessa de Investimento e Outras Avenças*", celebrado em 14 de janeiro de 2021 entre a Emissora, Itamir Viola, Roberto Elias da Silva e, ainda, a Interviente Garantidora, na qualidade de interveniente anuente e fiadora ("Instrumento de Mútuo"), Itamir Viola e Roberto Elias passarão a compor o quadro acionário da Emissora, ainda que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços

restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E PUBLICAÇÃO DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a AGE da Emissora será arquivada na JUCEPAR no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”) e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná (“DOEPR”) e no jornal “Metrópole”. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCEPAR e publicados pela Emissora no DOEPR e no jornal “Metrópole”, conforme legislação em vigor.

2.1.2. Os atos societários da Emissora que, pela lei, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEPAR, bem como serão publicadas no jornal “Metrópole”.

2.1.3. A AGE da Garantidora e a RCA da Garantidora serão arquivadas na JUCEPAR no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, e publicados pela Interveniante Garantidora no DOEPR e no jornal “Metrópole”, conforme legislação em vigor.

2.2. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AVERBAÇÃO DE SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS NA JUNTA COMERCIAL

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será levada a registro perante a JUCEPAR no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, assim como seus aditamentos serão levados a registro perante a JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, respeitado o eventual prazo aplicável da Lei 14.030, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEPAR, serem enviados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.2.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos moldes do Anexo VI à presente Escritura, de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e da Interveniente Garantidora.

2.3. DISPENSA DE REGISTRO NA CVM E REGISTRO NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.3.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

2.4. REGISTRO DAS GARANTIAS

2.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e deverão ser levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.4.2. A alienação fiduciária de ações descritas na Cláusula 4.15.1.(i) será averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, e/ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo).

2.4.2.1. Ainda, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) cópia integral e autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora, ou (ii) caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais (ii-a) cópia autenticada do livro e/ou cópia simples dos sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) via original de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, para fins deste item (ii-b) ser apresentado cópia simples do extrato que contenha anotação da garantia que afeta tais ações.

2.4.3. As Fianças Bancárias, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão das Fianças Bancárias. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a

negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

2.6.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria nº 364, de 13 de setembro de 2017 ("Portaria MME 364") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria do MME nº 332, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 6 de novembro de 2019 ("Portaria de Enquadramento").

2.7. CARACTERIZAÇÃO COM "DEBÊNTURES VERDES"

2.7.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem ("SITAWI"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) relatório anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelo Projeto (conforme abaixo indicado) de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos desta.

2.7.2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.ibemapar.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.

2.7.3. No prazo de 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela SITAWI, mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado no website da Emissora, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula.

2.7.4. Não obstante a caracterização das Debêntures como "debêntures verdes", nos termos da presente Cláusula 2.7, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da

caracterização como "debênture verde", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

2.7.5. A Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) dias da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como "debêntures verdes", sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como "debêntures verdes".

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de engenharia e consultoria elétrica; (ii) a consultoria em produtividade, comercialização e operação de Pequenas Centrais Hidrelétricas; (iii) a operação e manutenção de Pequenas Centrais Hidrelétricas; (iv) a geração, produção e comercialização de energia elétrica; e (v) a participação em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista. Durante a Emissão, a Ibemapar compromete-se a operar a Emissora restringindo sua atuação, exclusivamente, ao objeto social abrangido pelo item (iii) acima.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. DATA DE EMISSÃO

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").

3.4. NÚMERO DE SÉRIES

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.5.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 70.000,000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita (“IBBA” ou “Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da PCH BV II Geração de Energia S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

3.6.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.5. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a

carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

3.6.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.6.11. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7. Distribuição Parcial. Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.5 acima), sendo observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) de Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

3.7.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

3.7.1.1. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou

3.7.1.2. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção e tal

condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

3.8. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.8.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.8.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.8.3. O Banco Liquidante e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo), sendo que em caso de renúncia do Banco Liquidante e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do quadro abaixo:

Objetivo do Projeto	Realização de investimentos para (i) a ampliação da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; (ii) construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH serão realizadas pela Emissora (" <u>Projeto</u> ").
Fase Atual do Projeto	Foi concluído aproximadamente 20% (vinte por cento) do Projeto.
Encerramento estimado do Projeto	A PCH Boa Vista II possui outorga para utilização do rio até setembro/2044, conforme Resolução Autorizativa Nº 7.242, de 13 de agosto de 2018

	emitido pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O custo total estimado dos investimentos e outorga é de R\$ 93.515.719,00.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Os Recursos Líquidos.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro ou para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do uso total estimado do Projeto.

3.9.2. Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização.

3.9.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão, observado o quanto disposto na Cláusula 7.3.1 (xiv) (f), tanto das destinações já ocorridas, como as destinações a partir da celebração da presente Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. No caso dos

investimentos já realizados, o Agente Fiduciário recebeu a totalidade das respectivas Notas Fiscais para análise à referida celebração.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização").

4.1.4.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040 ("Data de Vencimento").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 70.000 (setenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

4.2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS

4.2.1 **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior e a data

de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, o valor do NI_k corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

Os valores dos finais de semanas ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.3 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Cláusula 4.10.8 abaixo. Caso a Oferta de Resgate Antecipado Total não tenha sucesso, a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.2.1.4 Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2 Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre à (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2035 (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 ("Tesouro IPCA+ 2035"), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.1 Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.4

abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a taxa de *spread* conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais ;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3 Período de Capitalização. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.2.4 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos

semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme cronograma abaixo.

Parcela	Data de Pagamento
1	15 de junho de 2022
2	15 de dezembro de 2022
3	15 de junho de 2023
4	15 de dezembro de 2023
5	15 de junho de 2024
6	15 de dezembro de 2024
7	15 de junho de 2025
8	15 de dezembro de 2025
9	15 de junho de 2026
10	15 de dezembro de 2026
11	15 de junho de 2027
12	15 de dezembro de 2027
13	15 de junho de 2028
14	15 de dezembro de 2028
15	15 de junho de 2029
16	15 de dezembro de 2029
17	15 de junho de 2030
18	15 de dezembro de 2030
19	15 de junho de 2031
20	15 de dezembro de 2031
21	15 de junho de 2032
22	15 de dezembro de 2032
23	15 de junho de 2033
24	15 de dezembro de 2033
25	15 de junho de 2034
26	15 de dezembro de 2034
27	15 de junho de 2035
28	15 de dezembro de 2035
29	15 de junho de 2036
30	15 de dezembro de 2036
31	15 de junho de 2037
32	15 de dezembro de 2037
33	15 de junho de 2038

34	15 de dezembro de 2038
35	15 de junho de 2039
36	15 de dezembro de 2039
37	15 de junho de 2040
38	Data de Vencimento

4.2.5 Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio dos procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.3 AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais de amortização dispostos na tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado"):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	15 de junho de 2023	0,6750%
2	15 de dezembro de 2023	0,6796%
3	15 de junho de 2024	2,2808%
4	15 de dezembro de 2024	2,3340%
5	15 de junho de 2025	2,3633%
6	15 de dezembro de 2025	2,4205%
7	15 de junho de 2026	2,5362%
8	15 de dezembro de 2026	2,6022%
9	15 de junho de 2027	2,2020%
10	15 de dezembro de 2027	2,2516%
11	15 de junho de 2028	2,6413%
12	15 de dezembro de 2028	2,7129%
13	15 de junho de 2029	2,9183%
14	15 de dezembro de 2029	3,0060%

15	15 de junho de 2030	3,3058%
16	15 de dezembro de 2030	3,4188%
17	15 de junho de 2031	3,7611%
18	15 de dezembro de 2031	3,9080%
19	15 de junho de 2032	4,3461%
20	15 de dezembro de 2032	4,5436%
21	15 de junho de 2033	5,0218%
22	15 de dezembro de 2033	5,2874%
23	15 de junho de 2034	5,9223%
24	15 de dezembro de 2034	6,2951%
25	15 de junho de 2035	7,1586%
26	15 de dezembro de 2035	7,7106%
27	15 de junho de 2036	8,8689%
28	15 de dezembro de 2036	9,7320%
29	15 de junho de 2037	11,4063%
30	15 de dezembro de 2037	12,8748%
31	15 de junho de 2038	15,6883%
32	15 de dezembro de 2038	18,6074%
33	15 de junho de 2039	24,3363%
34	15 de dezembro de 2039	32,1637%
35	15 de junho de 2040	50,0000%
36	15 de dezembro de 2040 (Data de Vencimento das Debêntures)	100,0000%

4.4 LOCAL DE PAGAMENTO

4.4.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.5.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.

4.5.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta

Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6 ENCARGOS MORATÓRIOS

4.6.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7 DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.7.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8 REACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.8.1 Não haverá reactuação programada das Debêntures.

4.9 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4.9.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.10 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

4.10.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 5 (cinco) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos

termos da Resolução CMN 3.947 (“Prazo Médio”), a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.10.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o Prazo Médio e outras disposições da Cláusula 4.10.4 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures (“Comunicação de Resgate”).

4.10.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) Somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios vincendas, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures (“Cupom IPCA”) e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas;

n = número total de eventos de pagamento vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e apurados na Primeira Data de Integralização;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{Cupom IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

Cupom IPCA = Taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

C = fator C acumulado desde a Primeira Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

4.10.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas após ser alcançado o prazo médio ponderado superior a 5 (cinco) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947.

4.10.5 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

4.10.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.10.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

4.10.8 **Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, respeitada a Cláusula 4.10.8.1 abaixo, observado, quando aplicável, o

disposto na Resolução CMN nº 4.751 e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.10.8.1 Nos termos do Art. 1º, §1º, da Resolução CMN 4.751, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizado a partir da data na qual o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data de liquidação das debêntures seja superior a quatro anos (exclusive) ("Datas de Resgate Antecipado").

4.10.8.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, ainda, a seu exclusivo critério: (a) enviar correspondência individualmente endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo, e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.8.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.8.3 abaixo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.10.8.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável; ("Valor de Resgate Antecipado") ou conforme previsto na resolução vigente no momento da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.10.8.4 Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.8.5 O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.8.4 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, sendo certo que não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.10.8.6 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.10.8.7 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8.4 abaixo.

4.10.8.8 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

4.10.8.9 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.8.10 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.11 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.11.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação

ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.12 PUBLICIDADE

4.12.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ibemapar.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.13 COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.13.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.14 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

4.14.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.14.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.14.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.14.4 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, no percentual vigente à época do pagamento.

4.14.5 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 4.10.1, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente ao descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério

4.14.5.1 O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.14.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures

4.14.6 A obrigação da Emissora prevista no item 4.14.5 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

4.15 GARANTIAS REAIS

4.15.1 Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Valor Garantido"). Os valores das Garantias Reais estão informados nos respectivos Instrumentos:

- (i) alienação fiduciária, a ser prestada pela Interveniante Garantidora, (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Interveniante Garantidora e emissão da Emissora, que na data da celebração deste Contrato são representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Interveniante Garantidora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente",

com exceção da conversão do Instrumento de Mútuo em favor do Sr. Itamir e do Sr. Roberto, cujas ações não serão outorgadas em garantia por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Interveniante Garantidora em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos das Ações Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), tudo nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Interveniante Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), de determinados direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos e administração de contas a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"):
- (a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR ("CCEARs"), celebrados entre a Emissora e as distribuidoras listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados no ACR;
 - (b) os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados (atuais e futuros) pela Emissora no Ambiente de Contratação Livre - ACL ("CCEALs", sendo os CCEALs doravante designados, em conjunto com os CCEARs, "CCVEs"), com prazos superiores a 6 (seis) meses de vigência e/ou que superem o valor individual ou agregado de, no mínimo, 10% (dez por cento) da garantia física da Emissora no respectivo período;
 - (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
 - (d) os direitos creditórios provenientes das liquidações financeiras das operações da Emissora no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

("CCEE"), apurados no processo de contabilização, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada;

- (e) todos os créditos que venham a ser depositados na seguinte conta centralizadora vinculada: conta corrente nº 496231, agência 8541, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Vinculada"), regulada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (f) todos os créditos que venham a ser depositados na seguinte conta reserva vinculada, conta corrente nº 497742, agência 8541, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Reserva"), regulada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Reserva, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos;
- (g) todos os direitos emergentes das autorizações decorrentes da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.242/2018, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (h) todos os direitos emergentes dos contratos celebrados com o objetivo de implantação do Projeto, relacionados no Anexo II ("Contratos do Projeto");
- (i) todos os recursos decorrentes de indenizações a serem pagas para a Emissora em decorrências das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas tendo como beneficiária a Emissora e conforme aplicáveis no estágio do Projeto então verificado; e
- (j) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva.

- (iii) penhor, em primeiro grau, de máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade da Emissora, bem como dos direitos emergentes dos contratos de fornecimento de geradores e de operação e manutenção do Projeto (“O&M”), a serem devidamente descritos e identificados no contrato de penhor de equipamentos a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

4.15.2 O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou no Cartório de Registro de Imóveis nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e das Fianças Bancárias (definidas abaixo) devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos livros de registro de ações nominativas ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15.3 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.15.4 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

- 4.15.4.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

4.15.5 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos

jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.16 GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS

4.16.1 Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, a Emissora deverá apresentar, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto à alguma das Instituições Financeiras Autorizadas, a critérios dos Debenturistas ("Fianças Bancárias" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), para o fim de, em conjunto, nos termos da Cláusula 4.16.2 abaixo, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiançadas. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por "Obrigações Afiançadas" o montante equivalente aos valores devidos nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário, honorários advocatícios e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução das Fianças Bancárias, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.16.2 As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão, que deverão, somados os percentuais das Obrigações Afiançadas garantidas em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Afiançadas, devendo as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366 e 827 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

4.16.3 As Fianças Bancárias serão integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário caso (a) sejam verificadas, cumulativamente, todas as condições para Conclusão Física e Financeira do Projeto, conforme dispostas na Cláusula 4.17.1.; ou (b) tenha sido atestado o pagamento integral de todas Obrigações Garantidas; o que ocorrer primeiro.

4.16.4 Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Fianças Bancárias caso não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

4.16.5 As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, deverão ainda, ser continuamente renovadas por iguais períodos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento da carta

de fiança vigente, caso a Conclusão Física e Financeira do Projeto não tenha sido atingida, observado os termos a serem definidos no Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças.

4.16.6 Na hipótese de as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.16.3 acima, ou a quitação integral das Debêntures não ocorrerem em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias vigentes, a Emissora deverá apresentar, renovar ou substituir as Fianças Bancárias, em até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, nos mesmos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, por um prazo mínimo de validade de pelo menos 12 (doze) meses, junto a instituições financeiras com *rating* mínimo igual ou superior a “BBB” em escala global ou a “AAA” em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Instituições Financeiras Autorizadas”), na data da emissão da carta de fiança. Referida renovação ou substituição deverá ser feita quantas vezes necessário e sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorram as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.16.3 acima, ou até a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

4.16.7 Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor do Valor Garantido, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.16.8 As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

4.16.9 Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem individualmente pelo Valor Garantido, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias e dos Contratos de Garantia, e poderão ser executadas isolada ou conjuntamente, na ordem ou preferência em que os Debenturistas e o Agente Fiduciário acharem mais apropriada.

4.16.10 As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito das Instituições Financeiras Autorizadas prestadoras das Fianças Bancárias, em caso de qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; ou (ii) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures; ou (iii) das Garantias Reais e dos Contratos de Garantia; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (v) das condições para a Conclusão Física

do Projeto; ou (vi) fluxo de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (viii) do rol de obrigações da Emissora e da Interveniente Garantidora.

4.17 FASES DO PROJETO

4.17.1 Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão física e financeira do projeto ("Conclusão Física e Financeira do Projeto") ocorrerá por meio da verificação cumulativa das seguintes condições com relação à Emissora:

- (a) comprovação da plena conclusão física do Projeto e da linha de transmissão 138 kV com extensão de 65 (sessenta e cinco) quilômetros interligando o trecho entre Guarapuava e o site de Faxinal da Boa Vista, localizado na cidade de Turvo, estado do Paraná ("Linha de Transmissão"), contemplando também um vão de saída de linha 138 kV na Subestação Vila Carli, construída pela Faxinal Sistemas Elétricos S.A. doada à Companhia Paranaense de Energia ("Copel"), em cumprimento ao disposto no Parecer de Acesso nº 004/2018 celebrado entre a Ibema Cia Brasileira de Papel ("Ibema") e a Copel em 17 de dezembro de 2018;
- (b) verificação de ICSD anual igual ou superior a 1,25 durante um período de 12 meses em que tenha ocorrido pagamentos de principal e juros sob a Emissão;
- (c) inexistência de mútuos ou AFACs (conforme abaixo definido) entre a Emissora e quaisquer terceiros e/ou Partes Relacionadas;
- (d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a conclusão ou continuidade do Projeto;
- (e) estar a Emissora em dia com todas as suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão;
- (f) estar a Emissora em cumprimento com as obrigações e *covenants* descritos nas cláusulas 4.16, 5.1.1, 5.1.2 itens (f), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (v), (x), (y), (z) (aa), e na cláusula 6.1 (a)"v", (y), (rr), (zz) e (aaa); e
- (g) não estar a Emissora em descumprimento material de outras obrigações não pecuniárias no âmbito desta Escritura da Emissão.

4.17.2 Para os fins da presente cláusula, o ICSD será apurado conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo IV desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor previsto na Cláusula 5.7 abaixo, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado").

5.1.1 Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou pedido de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal ou não contestado de boa-fé no prazo legal;
- c) nulidade, cancelamento, revogação ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão; e
- d) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.9 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo).

5.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nos itens 5.2 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

- a) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção, por prazo superior a 30 (trinta) dias de autorizações, concessões, subvenções,

alvarás ou licenças, inclusive as concedidas pelo MME e pela ANEEL, conforme aplicável, necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio do Projeto), exceto se estiver em processo de obtenção e/ou de renovação de tais documentos nos prazos aplicáveis;

b) existência de sentença condenatória, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora e/ou por seus respectivos administradores, exclusivamente no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou aos administradores proferida antes da Data de Emissão, observado o devido processo legal;

c) inscrição da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

d) existência de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, ou decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática, pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, ou suas coligadas e controladoras diretas ou indiretas, de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei 12.846/13, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, conforme previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas, desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, sendo certo, no entanto, que uma vez restituídos os efeitos de tal decisão após a referida suspensão, aplicar-se-á a presente cláusula sem qualquer ressalva;

e) alteração, não renovação ou rescisão de qualquer um dos seguintes contratos: (i) Contratos do Projeto; ou (ii) apólices de seguro de Risco Operacional, bem como dos seguros-garantia, já emitidos e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora no âmbito do Projeto, inclusive dos seguros-garantia (“Apólices de Seguro”), desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) implique renúncia de direitos por parte da Emissora que afete a capacidade de pagamento do Projeto; (b) comprometa a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; (c) não seja objeto de novo contrato de escopo e condições substancialmente iguais no prazo de até 30 (trinta) dias;

ou (d) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, que afetem de modo adverso e relevante (1) o Projeto, os negócios, as operações ou os resultados da Emissora, (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (3) a capacidade da Emissora, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas ("Efeito Adverso Relevante"); ou (iii) CCEARs, celebrados entre a Emissora e as distribuidoras listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto alteração(ões) ou rescisão(ões) de CCEARs que representem, no agregado, no máximo 0,3 MW (três décimos de megawatt);

f) constituição pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus ou outorga de garantia sobre os direitos dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas;

g) descumprimento: (i) pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados do descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 15 (quinze) dias contados do descumprimento;

h) concessão, pela Emissora, de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, ressalvadas aquelas eventualmente existentes em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, ao Operador Nacional do Sistema ("ONS") e/ou à CCEE;

i) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário pela Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

j) celebração de empréstimo ou de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), pela Emissora, na qualidade de credora ou devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) sob controle comum da Emissora ("Partes Relacionadas"), sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

- k) celebração de contratos de mútuo perante quaisquer terceiros ou Partes Relacionadas, com exceção do Mútuo Conversível (conforme abaixo definido), sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto pelo Instrumento de Mútuo;
- l) pagamento de principal e juros de quaisquer mútuos com Partes Relacionadas celebrados pela Emissora na qualidade de devedora;
- m) contratação de qualquer dívida, empréstimo ou endividamento adicional à Emissão, com exceção de financiamentos de capital de giro, sem garantias, no valor máximo agregado, a qualquer tempo, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- n) realização de resgate, recompra, amortização, conversão de ações, com exceção do Mútuo Conversível (conforme abaixo definido) ou bonificação de ações de emissão da Emissora;
- o) distribuição, pela Emissora, de dividendos ou juros sobre capital próprio, resgate com recursos de reserva de capital, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, exceto se (i) a Emissora estiver adimplente com as obrigações prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, e (ii) for verificado, à época da distribuição, (ii.a) enquanto as Fianças Bancárias estiverem vigentes, o atingimento de ICSD anual mínimo de 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos) pela Emissora, apurado anualmente conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e comprovado pela Emissora mediante apresentação de suas demonstrações financeiras auditadas; ou (ii.b) após Conclusão Física e Financeira do Projeto e exoneração das Fianças Bancárias, o atingimento do ICSD anual mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos) ou 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos) pela Emissora, conforme índice aplicável pelo disposto na cláusula 6.1 alínea (yy) abaixo, apurado anualmente conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e comprovado pela Emissora mediante apresentação de suas demonstrações financeiras auditadas;
- p) pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo de qualquer natureza de qualquer terceiro ou Parte Relacionada de maneira que, em assim fazendo, resulte no descumprimento do ICSD de 1,50x previsto na Cláusula 6.1, alínea "yy", item "(iii)" abaixo;
- q) redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs;

- r) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora (i) junto aos Debenturistas; ou (ii) quaisquer instituições financeiras, sendo que, neste último caso, no valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
- s) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Interveniente Garantidora no valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, dentro do prazo legal, contados da data do efetivo protesto, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, foi comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- t) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos Auditores Autorizados registrados na CVM;
- u) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- v) constituição pela Emissora a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias, de qualquer natureza, em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando, garantias sobre quaisquer bens, direitos ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda, a outorga de garantias fidejussórias, pela Emissora, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, e mediante autorização prévia da Instituição Financeira Autorizada prestadora das Fianças Bancárias; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; e/ou (ii) aquelas expressamente requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto ao MME, à ANEEL e/ou à CCEE e/ou ao ONS;

- w) a alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- x) realização de outros investimentos pela Emissora, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, investimentos em outras sociedades;
- y) constituição, pela Emissora, de quaisquer subsidiárias;
- z) alteração do estatuto social da Emissora vigente nesta data;
- aa) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto por mudança do controle em que o acionista IN Participações Ltda., ou seus sucessores, permaneçam com, no mínimo, direta ou indiretamente, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interviente Garantidora e seja mantido o seu controle acionário isolado (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- bb) sem prejuízo do disposto na alínea (u) acima, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, incluindo a entrada de novos acionistas diretos na Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, que não tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas, com exceção da entrada dos Srs. Itamir Viola e Roberto Elias da Silva, no quadro acionário da Emissora, por meio da conversão do mútuo em capital social da Emissora, relacionada ao Instrumento de Mútuo;
- cc) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (iv) vinculação ou criação de qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora, com exceção do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- dd) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas ou materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Interviente Garantidora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;

- ee) incorreção ou omissão dolosa ou culposa de fato imputável à Emissora e/ou à Interveniante Garantidora em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora, relativa aos documentos definitivos ou às suas garantias, desde que, exclusivamente no caso de incorreção, tal incorreção não seja sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação;
- ff) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- gg) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- hh) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento;
- ii) não manutenção de volume contratado de energia via CCEARs ou via contratos de comercialização de energia celebrados pela Emissora no Ambiente de Contratação Livre ("CCEALs"), correspondente a, no mínimo 80% (oitenta por cento), e no máximo 90% (noventa por cento) da garantia física vigente do Projeto;
- jj) transformação da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- kk) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, desde que não sejam substituídas, observados os termos dispostos nos Contratos de Garantia;
- ll) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Fianças Bancárias tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, desde que não sejam substituídas, observados os termos dispostos nas Fianças Bancárias;
- mm) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora de sentença ou decisão judicial de natureza condenatória e/ou proferidas no âmbito de processos em curso de qualquer natureza classificados como "perda provável", no valor individual superior a R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), ou seu

equivalente em outras moedas, pela Emissora, ou no valor individual superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, pela Interveniante Garantidora, valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, observado, em qualquer caso, que o inadimplemento aqui referido será caracterizado com o decurso do prazo fixado na decisão condenatória, sem o respectivo pagamento pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora no prazo nela fixado, nem a interposição do respectivo recurso;

nn) caso a Emissora não apresente ICSD em conformidade com o disposto na Cláusula 6.1, alínea (yy) abaixo;

oo) celebração ou renovação de qualquer contrato de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas, com exceção de contratos de compartilhamento de custo com Partes Relacionadas;

pp) não renovação das Fianças Bancárias com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do seu prazo de vigência;

qq) instalação de conselho fiscal ou criação de comitês na Emissora, ou qualquer órgão corporativo remunerado, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

5.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3 A ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.4 Na ocorrência de quaisquer dos demais Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral

de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.4 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6 Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Vencimento Antecipado referidos na Cláusula 5.1 perdurem.

5.7 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), calculado conforme cláusula 5.7.1. abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.7.1 Para fins do disposto no item "(ii)" da Cláusula 5.7. acima, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate das Debêntures em virtude da decretação de vencimento antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Respectivamente para cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, taxa expressa ao ano, equivalente a 100% do cupom da Título Público Tesouro IPCA+ ("NTN-B"), de prazo de vencimento equivalente ao prazo de cada uma das parcelas remanescentes de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização das Debêntures. Caso não haja NTN-B de prazo de vencimento equivalente ao prazo de Juros Remuneratórios e/ou amortização das Debêntures de cada parcela remanescente, será utilizada a NTN-B com vencimento imediatamente anterior ou posterior a respectiva data de pagamento da parcela de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização das Debêntures, sendo dentre elas a que tiver o menor cupom.

5.8 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3 – Segmento Cetip UTMV, informando o vencimento antecipado.

5.9 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.7. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

6.1. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de um Auditor Autorizado com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora (b.1) de apuração do ICSD consolidado, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b.2) de verificação de operações e/ou contratos de compartilhamento de custos celebrados com Partes Relacionadas; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.2) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (c.3) que todos CCEARs permanecem vigentes; e (c.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (c.5) que foi mantida descontratada energia anual equivalente a no mínimo 10% (dez por cento), e no máximo 20% (vinte por cento), da garantia física vigente do Projeto; e (c.6) que o contrato de prestação de serviços de O&M se mantém válido e vigente, conforme a última verificação, mantido o mesmo escopo e prestador de serviço; ou (c.7) que o contrato de prestação de serviços de O&M sofreu alteração de escopo e/ou foi

alterado o prestador de serviços de O&M, e tal novo prestador de serviços de O&M foi previamente validado pelo engenheiro independente contratado ("Engenheiro Independente");

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, seus balancetes trimestrais não auditados;

(iii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17") e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura;

(iv) os dados de composição da cadeia societária inseridos no sistema PARACEMP da ANEEL, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiv) da Cláusula 7.3 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xv) da Cláusula 7.3 abaixo;

(v) anualmente, enviar ao Agente Fiduciário relatório elaborado pelos auditores independentes em que este averigüe e ateste o cumprimento do disposto na Cláusula 6.1, alínea (yy), item "iii".

(b) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(c) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;

(d) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) a ocorrência de dano ambiental; (iii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida

em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, e (iv) a ocorrência que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

(e) em até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(f) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita,

(g) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por um Auditor Autorizado registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(h) (i) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (ii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; e (iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(i) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;

(j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures, conforme aplicável;

(k) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

- (l) permitir a inspeção integral dos Projetos e dos bens dados em garantia a terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: (a) caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou (b) se houver fundado receio, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, da existência de qualquer irregularidade nos Projetos e/ou nas garantias, desde que a Emissora não esclareça ao Agente Fiduciário a razão de tal irregularidade, bem como forneça ao Agente Fiduciário descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios aos Debenturistas. Para que não parem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item "b" acima;
- (m) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (n) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das Fianças Bancárias, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Engenheiro Independente, conforme aplicável;
- (p) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (q) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

- (r) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora atestando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
- (s) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;
- (t) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.2.1, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; (ii) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.4.3 acima; e (iii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.4.1 e 2.4.2 acima;
- (u) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (w) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (x) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por

qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(y) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(z) manter vigentes, renovar ou contratar novas Apólices de Seguro mencionada na Cláusula 5.1.2. (e) com seguradora de primeira linha com coberturas equivalentes, desde que disponíveis no mercado;

(aa) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(bb) não realizar operações fora de seu objeto social, no que tange a operação e manutenção de Pequenas Centrais Hidrelétricas, conforme o disposto na Cláusula 3.1 acima, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

(cc) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(dd) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão, salvo se eventuais irregularidades sejam tempestivamente questionadas de boa-fé;

(ee) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;

(ff) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao

terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(gg) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(hh) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome da Emissora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno e exigir o integral cumprimento de tais normas em relação a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, inclusive, porém não somente, fornecedores, contratados e subcontratados; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei 12.486/13;

(ii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e/ou relativos à prática de atos em descumprimento às Leis de Anticorrupção, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como

informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, conforme aplicável (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

(jj) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

(kk) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;

(II) sem prejuízo do disposto no alínea "(kk)" acima, (i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) envidar os melhores esforços para que seus fornecedores diretos e relevantes adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, e relativos às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como de não utilização de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(mm) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário na Apólice de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices;

(nn) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(oo) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para Conclusão Física e Financeira do Projeto, sem prejuízo de eventual convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário;

(pp) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

(qq) arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo, salvo aquelas discutidas de boa-fé;

(rr) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(ss) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a (i) KPMG Auditores Independentes, ou (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras ("Auditores Autorizados");

(tt) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(uu) manter as Debêntures dessa Emissão caracterizadas como “debêntures verdes” na forma da Cláusula 2.7 acima;

(vv) disponibilizar, anualmente, durante a vigência da Emissão, em sua página na rede mundial de computadores, as informações referentes aos benefícios ambientais associados ao uso de recursos da presente Emissão, bem como quaisquer alterações no status das licenças e demais exigências socioambientais e/ou notificações por parte de autoridades competentes;

(ww) manter os CCEARs contratados vigentes;

(xx) manter o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a Emissora e a Engie Trading Comercializadora de Energia Ltda. (“PPA Engie”) vigente e apresentar ao Agente Fiduciário (i) em até 6 (seis) meses antes do término de seu prazo de vencimento, ou (ii) em até 30 (trinta) dias, em caso de rescisão antecipada do PPA Engie antes do decurso de seu prazo contratual, comprovação de celebração de outros CCEALs que venham a ser celebrados pela Emissora após o término da vigência do PPA Engie, com volume mínimo de 4.85 MWm (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos de megawatts médios) (“PPAs Futuros”, e quando referidos em conjunto com PPA Engie, “PPAs”) ou renovação dos PPAs Futuros já celebrados, conforme aplicável, por períodos mínimos de vigência de 5 (cinco) anos e com contraparte que demonstre um rating mínimo de “AA-” pela Fitch (ou rating equivalente na escala da Standard & Poor’s ou Moody’s);

(yy) manter índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ou superior, observado que:

(i) para os fins desta alínea (yy), o ICSD deverá ser anualmente apurado pelos auditores independentes, e fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão;

(ii) a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2022, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e

(iii) caso a Emissora tenha efetuado o pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo de qualquer natureza de qualquer terceiro ou Parte Relacionada (sendo que tal condição deverá ser atestada anualmente por Auditor Independente aprovado pelo

Agente Fiduciário), e o ICSD mínimo para fins de apuração deste *covenant* passará a ser de 1,50x.

- (zz) manter-se, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, como participante do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) previsto no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998 (“Decreto nº 2.655”);
- (aaa) em até 6 (seis) meses da Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, um contrato de operação e manutenção da PCH Boa Vista II, em que tão somente os custos de operação e manutenção da própria PCH Boa Vista II sejam objeto do contrato (“Contrato de O&M”) (esta condição deverá ser atestada por Engenheiro Independente aprovado pelo Agente Fiduciário); e
- (bbb) a Emissora deverá manter vigente, durante toda a vigência das Debêntures, o Contrato de O&M, por meio de celebração de novo contrato ou renovação do mesmo, sendo que, em caso de substituição do prestador do serviço de O&M e/ou mudança de escopo do contrato, a Emissora deverá submeter o contrato para avaliação de Engenheiro Independente aprovado pelo Agente Fiduciário, que deverá emitir uma opinião nos mesmos termos da alínea “aaa” acima.

6.2. OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

6.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Interveniante Garantidora obriga-se, ainda, a:

- (a) caso (i) haja sobrecusto na obra do Projeto, e/ou (ii) insuficiência de recursos na Emissora para pagamento de eventuais penalidades impostas pela ANEEL e/ou pelo MME, em virtude do descumprimento das obrigações estabelecidas nos normativos da ANEEL, prover mediante subscrição e integralização do capital social na Emissora, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários a suprir tais custos de implantação do Projeto;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (c) aportar, sempre que necessário, recursos na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações de forma, ou mediante mútuos sem garantias da Emissora com seus acionistas a: (i) cobrir eventuais sobrecustos na implantação do Projeto; e (ii) garantir o preenchimento da Conta Reserva, com os respectivos Saldos Mínimos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (d) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;
- (e) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (f) não alienar, empenhar, gravar ou onerar as ações da Emissora dadas em garantia no âmbito da Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aditado de tempos em tempos, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (g) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (h) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (i) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome da Interveniente Garantidora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno e exigir o integral cumprimento de tais normas em relação a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, inclusive, porém não somente, fornecedores, contratados e subcontratados; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei 12.486/13;

(j) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos da data em que tomar ciência, de que a Interveniente Garantidora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e/ou relativos à prática de atos contra às Leis Anticorrupção, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Interveniente Garantidora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Interveniente Garantidora contra o infrator;

(k) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

(l) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Interveniente Garantidora; e

(m) sem prejuízo do disposto no alínea “(l)” acima, (i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) envidar os melhores esforços para que seus fornecedores diretos e relevantes adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativos às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a não utilização de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 NOMEAÇÃO

7.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2 SUBSTITUIÇÃO

7.2. Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.4.1 desta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.

7.2.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3 DEVERES

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observado o disposto na Cláusula 4.15.5 acima e na Cláusula 7.7.1(m) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xii) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xiv) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

- (xviii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;

- (xix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

- (xxi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências

para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxii) verificar o cumprimento das condições de Conclusão Física e Financeira do Projeto, conforme Cláusula 4.17.1 desta Escritura de Emissão, e constantes da Declaração de Cumprimento da Conclusão Física e Financeira do Projeto, cuja minuta consta no Anexo V da Escritura de Emissão;

(xxiii) encaminhar aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, a Declaração de Cumprimento da Conclusão Física e Financeira do Projeto;

(xxiv) verificar o cumprimento das condições para liberação das Fianças Bancárias, observado o disposto nas Cláusulas 4.16.3 e 4.16.4, respectivamente;

(xxv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br); e

(xxvi) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.4 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

7.4.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Resolução CVM 17.

7.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5 REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas semestrais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 do mês dos semestres subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.5.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.1 acima será atualizada anualmente com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do primeiro pagamento até as datas de pagamento subsequentes ou do índice que eventualmente o substitua, calculada pro rata die, se necessário.

7.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada pro rata die desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social);

e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (imposto de renda) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.6. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) à execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

7.5.7. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.

7.6 DESPESAS

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas

judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos ou outros meios), das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, após, sempre que possível, prévia aprovação pela Emissora, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7 DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, não atua em emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- (m) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. CONVOCAÇÃO

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação do Paraná, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º(segundo) grau.

8.4. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação e segunda convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, e (g) da espécie das Debêntures; (ii) redução das Garantias; e (iii) criação de evento de repactuação.

8.4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e aos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em discussão, conforme Cláusula 5.1.2 acima, caso em que este deverá ser observado.

8.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.6. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.5. MESA DIRETORA

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

9.1. A Emissora e a Interveniante Garantidora declaram e garantem, conforme aplicável, que, nesta data:

(a) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) estão devidamente autorizadas a, conforme aplicável, celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, contratar as Fianças

Bancárias e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a contratação das Fianças Bancárias não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar (incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas da ANEEL nº 766/2017 e 699/2016), contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Interveniente Garantidora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na data de emissão destas Debentures, sendo que até a presente data a Emissora e a Interveniente Garantidora, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora e a Interveniente Garantidora, conforme aplicável, possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;

(g) obteve e manterá, válidas e vigentes, todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto aquelas licenças (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas de instalação e operação;

(h) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis;

(i) os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, bem como os equipamentos e máquinas a serem empenhados, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia aplicáveis existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;

(j) as ações a serem alienadas fiduciariamente pela Interveniente Garantidora, emitidas pela Emissora, são de titularidade da Interveniente Garantidora, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;

(k) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(l) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora na data referida e foram elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis adotados no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve alteração no capital social da Emissora exceto em função do curso normal da implementação do Projeto, e a Emissora contratou novas dívidas;

(m) os Contratos do Projeto, bem como a Apólice de Seguro, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;

(n) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante, excetuadas pelas ações;

(o) exceto conforme mencionado na Cláusula 7.7.1, inciso (I), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(p) cumprem a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(q) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, bem como pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata das AGE da Emissora e AGE da Garantidora e RCA da Garantidora; (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(r) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(s) não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto;

- (t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (u) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (v) possuem posse mansa e pacífica de todos os bens imóveis necessários para o desenvolvimento do Projeto e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (w) mantêm os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (x) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2035 divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (y) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (z) estão cumprindo as Leis Anticorrupção e que a Emissora, a Interveniante Garantidora, suas controladas (caso existentes), diretores, administradores e funcionários agindo em benefício da Emissora e/ou da Interveniante Garantidora jamais descumpriram qualquer lei, regulamento e política acima citadas;
- (aa) não têm conhecimento da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo, ajuizado contra si próprias e/ou contra as controladas da Emissora e/ou da Interveniante Garantidora (caso existentes), seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e/ou prepostos, que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (nos termos da Lei 12.486/13), infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;
- (bb) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nem a Emissora, nem a Interveniante Garantidora, ou as controladas da Emissora (caso existentes) e/ou da

Interveniente Garantidora, ou seus diretores, representantes ou membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, conforme aplicável, incorreu nas seguintes hipóteses: (i) utilizaram ou utilizam recursos da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

(cc) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(dd) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

(ee) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, observado o disposto no item "I" da Deliberação CVM 864, de 28 de julho de 2020, que suspendeu até 31 de outubro de 2020, a eficácia do artigo 9º da Instrução CVM 476; e

(ff) estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adimplência esta comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

9.2. A Emissora se responsabiliza por eventuais prejuízos (excluídos quaisquer danos indiretos, danos à imagem e lucros cessantes) que decorram da inveracidade ou inexatidão material destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

9.3. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos comprovados custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 COMUNICAÇÕES

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Av. Sete de Setembro, nº 5739, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

CEP: 80.250-205

At.: Erick Rodrigues Reis Coelho

Telefone/Fax: 41-3512-0061

E-mail: erick@ibemapar.com.br



Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, sala 1401

São Paulo – SP

CEP: 04.534-002

At.: Carlos Alberto Bacha; Matheus Gomes Faria; Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira e Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para a Interveniente Garantidora:

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Sete de Setembro, nº 5739, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

CEP: 80.250-205

At.: Fabio Napoli Martins

Telefone/Fax: 41-3512-0061

E-mail: fabio@ibemapar.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro

São Paulo – SP

CEP 01010-901 At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2 RENÚNCIA

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5 CÔMPUTO DO PRAZO

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6 DESPESAS

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Fianças Bancárias e as AGE da Emissora.

10.7 LEI APLICÁVEL

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8 FORO

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem expressamente a autenticidade, integridade, validade e eficácia jurídicas da presente Escritura de Emissão e seus anexos, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. As Partes, ainda, concordam que a presente Escritura de Emissão e seus anexos poderão ser assinados em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200- 2 de 24 de agosto de 2001.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura]



(Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.")

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Fábio Napoli Martins

Cargo: Diretor Presidente

(Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.")

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Fábio Napoli Martins

Cargo: Diretor Presidente

(Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.")

Testemunhas:

Nome: Cristina Napoli Madureira da
Silveira
CPF: 003.978.779-60

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2019 | Edição: 215 | Seção: 11 Página: 190

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 332, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso Vi, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4o da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004929/2019-00. interessada: PCH BV II - Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.091.543/0001-02. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de ampliação da Pequena Central Hidrelétrica denominada Boa Vista II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG -PCH.PH.PR.000273-9.01, objeto da Resolução Autorizativa AN EEL nº 7.242, de 13 de agosto de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2o da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO IICONTRATOS DO PROJETO

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	CELEBRADO ENTRE	DATA DE ASSINATURA
Weg Equipamento Elétricos S.A. e Hidráulica Industrial – Industrial e Comércio Ltda.	07.175.725/0010-50 E 84.584-994/0001-20	Contrato BOP Eletromecânico	Fornecimento e implantação completa e integral de equipamentos eletromecânicos da ampliação da PCH Boa Vista II	PCH BVII Geração de Energia S.A.(Contratante) X Weg Equipamento Elétricos S.A. e Hidráulica Industrial – Industrial e Comércio Ltda. (Contratadas)	23.10.2020
Enebras Industrial Ltda.	08.936.314/0001-02	Contrato BOP Hidromecânico	Fornecimento e Implantação Integral dos Equipamentos Hidromecânicos, Condutos Forçados, Sistemas Auxiliares Mecânicos e Equipamentos de Movimentação da Ampliação da PCH Boa Vista II	PCH BVII Geração de Energia S.A.(Contratante) X Enebras Industrial Ltda. (Contratada)	16.10.2020
Enggroup Comércio e Serviços de Instalações Industriais	08.214.816/0001-20	Contrato de Empreitada Integral a Preço Global	Implantação da Subestação Faxinal da Boa Vista 138kV	PCH BV II Geração de Energia S.A. X Enggroup Comércio e Serviços de Instalações Industriais	16.09.2020

Redran Construtora de Obras Ltda.	76.444.751/001-69	Contrato de Empreitada Obra Civil	Prestação de Serviços para Obra Civil da ampliação da PCH Boa Vista II	PCH BV II Geração de Energia S.A. (Contratante) X Redran Construtora de Obras Ltda.	30.10.2020
Itamir Viola e Roberto Elias da Silva	CPFs: 697.447.699-04 (Itamir); e 738.844.649-49 (Roberto Elias)	Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária, Promessa de Investimento e outras Avenças	O Contrato tem por objeto regular os termos e condições da disponibilização por Itamir Viola e Roberto Elias da Silva, a título de mútuo em favor da Emissora, do montante de R\$ 20.650.000,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta mil Reais), (o " <u>Valor do Mútuo</u> "). O Valor do Mútuo será utilizado, pela Emissora, para custear as Obras de Ampliação da Usina Boa Vista II, conforme projetos executivos e orçamentos apresentados.	Itamir Viola e Roberto Elias da Silva (Credores) X PCH BV II Geração de Energia S.A. (Devedora) X Ibema Participações S.A. (Fiadora)	14.01.2021

ANEXO III

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA Nº [--]

[--],[--]/[--]/201[--].

À

[Agente Fiduciário]

[Endereço]

CEP [--]

At.: [--]

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [--]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [--], instituição financeira com sede no Estado de [--], cidade de [--], no(a) [endereço], CEP: [--], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº [--], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se como fiador e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.091.543/0001-02 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41300303851 ("Emissora"), no âmbito da 1ª (Primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("Emissão"), cujas condições e características são descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*", celebrado em [--], entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo qualificado) e terceiros, devidamente registrado sob o nº [--] perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Escritura de Emissão"), Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer, e pela qual a Emissora emitiu [--] debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ [--] totalizando R\$ [--] na data de emissão das Debêntures, qual seja [--] ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do Fiador à quantia de R\$ [--], na data-base de [data], acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme

aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente Carta de Fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [data] **[obs.: a data a ser fixada deverá corresponder ao prazo estabelecido na Escritura de Emissão para validade das cartas de fiança]**, em favor dos titulares das Debêntures, objeto da Emissão, representados pela **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Bento, nº 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço para a Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01] (“Agente Fiduciário”), renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da presente fiança depende sempre da anuência prévia do Fiador, responsabilizando-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, [observado o limite de responsabilidade mencionado no primeiro parágrafo da presente carta de fiança], acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente carta de fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [--], com cópia para a Emissora.

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma a presente em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A):

[FIADOR]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

- (+) EBITDA
- (+ / -) Variação do Capital de Giro
- (-) Investimentos de Expansão e Manutenção
- (-) Imposto de Renda pago
- (-) Contribuição Social paga

B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

$C = \text{ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA} = (A) / (B)$

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONCLUSÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO

[Local], [--] de [--] de [--]

À

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

[Endereço]

CEP [--]

At.: [--]

Ref.: Conclusão Física e Financeira do Projeto

Prezados Senhores,

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.091.543/0001-02 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41300303851, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("Emissora"), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 7.3.(xxii) do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão"):

(i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;

(ii) a ocorrência da Conclusão Física e Financeira do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão:

- (a) comprovação da plena conclusão física do Projeto e [da linha de transmissão 138 kV com extensão de 65 (sessenta e cinco) quilômetros interligando o trecho entre Guarapuava e o site de Faxinal da Boa Vista, localizado na cidade de Turvo, estado do Paraná ("Linha de Transmissão"), contemplando também um vão de saída de linha 138 kV na Subestação Vila Carli,

construída pela Faxinal Sistemas Elétricos S.A. doada à Companhia Paranaense de Energia ("Copel"), em cumprimento ao disposto no Parecer de Acesso nº 004/2018 celebrado entre a Ibema Cia Brasileira de Papel ("Ibema") e a Copel em 17 de dezembro de 2018;

- (b) verificação de ICSD anual igual ou superior a 1,25 durante um período de 12 meses em que tenha ocorrido pagamentos de principal e juros sob a Emissão;
- (c) inexistência de mútuos ou AFACs (conforme abaixo definido) entre a Emissora e quaisquer terceiros e/ou Partes Relacionadas;
- (d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a conclusão ou continuidade do Projeto;
- (e) estar a Emissora em dia com todas as suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão;
- (f) estar a Emissora em cumprimento com as obrigações e *covenants* descritos nas cláusulas 4.16, 5.1.1, 5.1.2 itens (f), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (v), (x), (y), (z) (aa), e na cláusula 6.1 (a) "v", (y), (rr), (zz) e (aaa); e
- (g) não estar a Emissora em descumprimento material de outras obrigações não pecuniárias no âmbito desta Escritura da Emissão.

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação total da Fiança Bancária prestada nos termos da Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CELEBRADA ENTRE

como Emissora

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

e, como Interveniente Garantidora

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA

[•] DE [•] DE 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento,

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 22.091.543/0001-02 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41300303851, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no CNPJ sob o nº 84.962.919/0001-56 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 413000009392, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Ibemapar" ou "Interveniente Garantidora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e Interveniente Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) Com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2020, e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação de acionistas da Emissora, realizada em 12 de março de 2021 (em conjunto, a "AGE da Emissora") foram deliberadas: (a) a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (respectivamente

"Emissão" e "Debêntures"), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Penhor de Equipamentos; (c) a contratação das Fianças Bancárias; e (d) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias;

(ii) A constituição da Alienação Fiduciária de Ações em garantia das Debêntures foi prestada com base na deliberação aprovada (i) em assembleia geral de acionistas realizada em 21 de outubro de 2020; e (ii) reunião do conselho de administração, realizada em 19 de outubro de 2020 da Interveniante Garantidora, ("AGE da Garantidora" e "RCA da Garantidora", respectivamente);

(iii) as Debêntures não foram integralizadas até a presente data;

(iv) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* organizado pelo Coordenador Líder nos termos da Escritura de Emissão, foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e

(v) nos termos da Cláusula 2.2.2, 3.6.3 e 4.2.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* qual seja, a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturista, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da PCH BV II Geração De Energia S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.4 Definições. Para efeitos deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1.5 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.8. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGE da Emissora, AGE da Garantidora, RCA da Garantidora e com as disposições da Escritura de Emissão.

2.9. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e da Interveniente Garantidora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusulas 2.2.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III
REQUISITOS

3.10. REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO NA JUCEPAR

3.10.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.10.2. A Emissora compromete-se ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCEPAR.

CLÁUSULA IV
OBJETO DO ADITAMENTO

4.18 Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures, qual seja, [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais.

4.19 Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e (ii) a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i) Excluir a Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão;
- (ii) Excluir a Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão; e
- (iii) Alterar a redação da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a ter a seguinte redação:

“4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (“Juros Remuneratórios”).*

4.2.2.1 Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.4 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = [●];

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.10 As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.11 A Emissora e a Interveniente Garantidora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.12 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.4 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.5 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.6 O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII DA LEI APLICÁVEL E FORO

7.1 LEI APLICÁVEL

2.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.2 FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura]